



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Celula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 19/10

fl.02

• **PROJETO DE LEI Nº 40/2010** •  
**DOCUMENTO Nº 522/2010**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da 1ª Companhia do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior, com sede em São Vicente.

Proc. nº 8887/10

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da 1ª Companhia do 39º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Vicente.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*

PRAZO:	<b>45 DIAS</b>
RECEBIDO	<b>EM 23/3/2010</b>
VENCE EM	<b>7/5/2010</b>



*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de ..... objetivando a instalação e manutenção de Unidade(s) Policial(is) na localidade*

Aos ..... de ..... de ....., o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n. 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de ....., representado por seu Prefeito, ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n. ...., de ..... de ..... de ....., doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de ..... mediante instalação de Unidade(s) Policial(is) a seguir discriminadas(s), na localidade.

Unidade Policial: ..... Delegacia de Polícia/Ciretran/Batalhão da Polícia Militar.

#### **Cláusula Segunda - Das Obrigações**

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) Policial(is), dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal n. ...., se obriga a:

- a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
- b) fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

#### **Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros**

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação do Orçamento Municipal.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência**

"O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura", (NR) (Cláusula com redação dada pelo Decreto nº 49.863, de 08AGO05)

#### **Cláusula Quinta - Da Denúncia**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Cláusula Sexta - Da Rescisão**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

**Cláusula Oitava - Do Foro.**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de .....

Testemunhas:

Nome: .....

R.G.: .....

CPF: .....

Nome: .....

R.G.: .....

CPF: .....